



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei 044/2020, protocolo nº 0375/2020/LEG.

Procedência: Poder Executivo

Relator: Mano Gás

Assunto: “Aprova o Plano Municipal de Cultura - PMC, do município de Uruguaiana/RS, para o período 2021-2025.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “Aprova o Plano Municipal de Cultura - PMC, do município de Uruguaiana/RS, para o período 2021-2025.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a aprovação do Plano Municipal de Cultura – PMC, elaborado sob a responsabilidade pela Secretaria competente - SMELC, como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia à execução da Política Municipal de Cultura, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC, fundamentado nas diretrizes propostas pela 2ª Conferência Municipal de Cultura – CMC, com a devida anuência do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Outrossim, destaca-se que o já referido Projeto de Lei possui adequação constitucional, pois o mesmo está de acordo com o que estabelecem os artigos 45 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

46, da Lei Municipal n.º 4.461, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Uruguaiana, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2020.

Aprovado o Parecer
Em 06/07/2020
Preliminarmente na Comissão


Vagner Mano Gás
Relator

VOTO:

De acordo.

Contrário:





